



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 132/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 19.12.16, pela ACCIONA CONCESSÕES – RODOVIA DO AÇO S.A., registrada na categoria B desde 29.03.11, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 03.11.16, do documento **DF/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº299/16, de 11.11.16 (0202694).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0202693):

- a) “informamos que todos os documentos já estão informados junto aos campos de informação CVM”;
- b) “devido ao nosso histórico pedimos a possibilidade de retirada da multa”;
- c) “nos comprometemos a priorizar de forma severa todas as datas e informações pertinentes a partir desta data”.

### Entendimento

3. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras, ainda que a Recorrente se comprometa "a priorizar de forma severa as datas e informações a partir desta data".

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.16 (0202695) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 – versão 1 – enviado em 31.03.16); e (ii) a pela ACCIONA CONCESSÕES – RODOVIA DO AÇO S.A. somente encaminhou o documento DF/2015 em **07.12.16** (0202807).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela ACCIONA CONCESSÕES – RODOVIA DO AÇO S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

**À SGE**

FERNANDO SOARES VIEIRA

## Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 19/12/2016, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 19/12/2016, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0202812** e o código CRC **2DE80B23**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 0202812 and the "Código CRC" 2DE80B23.*